



Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000230/2019-91

CONTRATO N.º: SETAD/PR-000026-2020

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA TÉCNICOPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA - EPP. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, PLASTIFICAÇÃO, ENCADERNAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS DE PAPELARIA, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS PARA A SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052-20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº **494.595.039-34**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNICOPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP**, com sede na Rua Nunes Machado, 304, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.250-000, Telefone (41) 3323-1305, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76.989.276/00001-06**, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador Sr. **LUIZ GONZAGA DIONYSIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 792.596-4, inscrito no CPF/MF Nº **139.418.369-00**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000230/2019-91, resolvem celebrar o presente Contrato de

prestação de serviços de reprografia de documentos em geral, bem como plastificação, encadernamento e demais serviços de papelaria, a serem executados sob demanda, para a sede da Superintendência Regional do Paraná, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo - Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Dispensa de Licitação de 22/01/2020, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de reprografia de documentos em geral, bem como plastificação, encadernamento e demais serviços de papelaria, sob demanda, a serem fornecidos de acordo com a necessidade da Conab, sede da Superintendência Regional no Paraná, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços a serem prestados serão realizados sob demanda para a sede da Superintendência Regional em Curitiba da Conab, à Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-200

1.2. O quantitativo de materiais a serem adquiridos segue abaixo, ressalta-se a não vinculação da Administração Pública ao quantitativo máximo exposto durante a execução contratual, tendo em vista que será uma aquisição sob demanda desta Superintendência:

SERVIÇOS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada
01	Impressão em cor papel A0	Página	30
02	Impressão em cor papel A1	Página	50
03	Impressão em cor papel A2	Página	05
04	Impressão em cor, papel A4	Página	80
05	Impressão preto e branco, papel A4	Página	2000
06	Serviço de encadernamento em papel A4	Página	05
07	Serviços de digitalização, do tipo escaneamento de documentos, com conversão de tamanho para A4.	Página	25
08	Serviço de corte e acabamento em papel A4	Página	25



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 1.3. Em caso de necessidade expressa e disponibilidade pela contratada, demais produtos e serviços desde que relacionados ao objeto deste Termo e previstos em orçamento, sob demanda, poderão ser fornecidos durante a fase de execução contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, com início em **19/03/2020 e término em 19/03/2021**, não sendo passível de prorrogação contratual.

2.2. O contrato poderá ser rescindido em prazo anterior ao final da vigência, após a realização de todos os serviços definidos nas cláusulas 1.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONAB pagará à Contratada por serviço realizado, os seguintes valores:

SERVIÇOS				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário
01	Impressão em cor papel A0	Página	30	R\$ 7,74
02	Impressão em cor papel A1	Página	50	R\$ 3,90
03	Impressão em cor papel A2	Página	05	R\$ 1,95
04	Impressão em cor, papel A4	Página	80	R\$ 1,50
05	Impressão preto e branco, papel A4	Página	2000	R\$ 0,15
06	Serviço de encadernamento em papel A4	Página	05	R\$ 1,65
07	Serviços de digitalização, do tipo escaneamento de documentos, com conversão de tamanho para A4.	Página	25	R\$ 1,50
08	Serviço de corte e acabamento em papel A4	Página	25	R\$ 3,00
TOTAL				R\$ 910,20

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



Companhia Nacional de Abastecimento

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos, nas quantidades necessárias e qualidade à perfeita execução dos serviços.
- 5.2.** Os produtos utilizados e serviço prestado deverão ser de primeira qualidade e deverão manter, durante a utilização, as condições de qualidade estabelecidas da prestação do serviço.
- 5.2.1.** Caso haja divergência entre resultado produzido daquilo que fora solicitado, a CONTRATADA é obrigada a realizar a correção ou troca sem incidência de custo ou demais ônus para esta companhia em prazo imediato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 169113, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita entrega dos produtos e objetos contratados.
- 7.2.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços realizados em desacordo com as especificações.
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5.** Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Contrato.
- 7.6.** Pagar a importância correspondente ao produto no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 7.7.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.2. Atender prontamente as reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 8.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento do objeto.
- 8.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da realização dos serviços.
- 8.5. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste documento.
- 8.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 8.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 9.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 9.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 9.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305, de 2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 9.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste documento, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

- 11.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 11.3. Haverá fiscalização por serviço realizado, por meio de aceite na Nota Fiscal, após a realização dos serviços, garantindo que possuam as condições mínimas especificadas neste contrato.
- 11.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 11.5. O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 da RLC–CONAB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado após a realização de cada serviço, tendo como base a previsão de cronograma apresentada no item 12.3, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
 - 12.3.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.3 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da cotação, comportar-se



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.2. O prazo para realização do serviço deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço em atraso.
- 13.3. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas em Regulamento de Licitações e Contrato – CONAB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 14.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 14.3. As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de praticas ilícitas.
- 14.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de previa e ampla defesa.
- 14.6. A rescisão do Contrato poderá ser:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 14.7.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o item anterior (19.6) deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 14.8.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.9.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 14.10.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 14.11.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.1.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 16.1.** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação
- 16.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matiz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 16.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**
- 17.1.** Tendo em vista que o contrato possuirá vigência de 12 meses, sendo improrrogável, não haverá reajustamento contratual.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

17.2. Por ser um contrato sob demanda, poderá haver acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB, respeitando-se os limites previstos em lei e o orçamento previsto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 27 de novembro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Conforme disposto no artigo 482, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, não há necessidade de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União (DOU), devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.



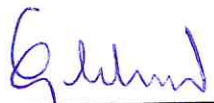
Companhia Nacional de Abastecimento

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 23.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 06 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB



GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração – PR



ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional – PR

PELA CONTRATADA: TECNICÓPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP.

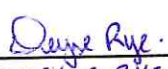


LUIZ GONZAGA DIONYSIO
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: Luiz Guilherme R. Benvenha
CPF: 079.559.379-10
Identidade: 8.434.940-2



Nome: DEISE RYE ZALUSKI
CPF: 092.350.659-76
Identidade: 50.809.725-3